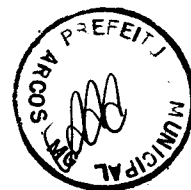


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.554/94



DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com o objetivo de implantação do Programa de Hortas Domésticas e Comunitárias, em Arcos-MG.

ART. 2º - Os recursos necessários à execução do Convênio, relativo ao Município, são os constantes de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Faz parte integrante a esta Lei Minuta do Convênio a ser assinado.

ART. 4º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de setembro de 1994.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 046/94
Aprovado em 20/09/94
O Secretário